



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Matéria:

Projeto de Lei Complementar.º 08/2026 que “Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos da Câmara Municipal de Japaraíba decorrentes do período de suspensão da contagem de tempo estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 226/2026, e dá outras providências”.

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o projeto.

Fundamentação:

O Projeto de Lei Complementar em análise tem como finalidade autorizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos da Câmara Municipal de Japaraíba, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem de tempo foi suspensa em razão das disposições do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Justificou a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, autora do Projeto, que “com a edição da Lei Complementar Federal n.º 226/2026, restou revogado o referido inciso IX, e acrescentou o art. 8º - A à Lei Complementar 173/2020, autorizando os entes federativos a editarem lei própria para o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes”.

Justificou, também, que “pautada pelos princípios da responsabilidade fiscal, da valorização do servidor público e do interesse público, propõe a presente medida como forma de reconhecer direitos funcionais legítimos, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, sendo a proposta estruturada em estrita observância às balizas constitucionais e legais”.

Pois bem, especificamente em relação a autorização para pagamento de vantagens retroativas temos que a competência para proposição referente aos servidores públicos Câmara Municipal de Japaraíba é do Poder Legislativo, portanto, sem vício de iniciativa.

Conforme salientado, o projeto está de acordo com as Leis Complementares Federais 173 e 226, estando atendendo, ainda, o parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Consta no projeto de Lei Complementar n.º 08/26 o relatório da análise de estimativa de impacto orçamentário e financeiro concluindo “que a Câmara Municipal de Japaraíba dispõe de



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa”, cumprindo o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

VERIFICANDO o Projeto em análise, “data máxima vênia”, entendemos que o mesmo atende aos preceitos legais.

Ademais, o Projeto de Lei obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, e não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, não encontrando impedimento, sendo entendimento estar apto a votação.

Portanto, o Projeto de Lei n.º 08/2026 atende ao disposto na Legislação, devendo ser encaminhado para apreciação pelo Plenário.

CONCLUSÃO:


DIANTE do exposto, pela Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


Mardem Braga de Oliveira
Presidente


José Ronaldo de Melo
Relator


Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Aurélio Martins dos Santos
Presidente


Mardem Braga de Oliveira
Relator


Sebastião José Lopes
Membro